

6RTD-RJ 29.01.2013  
PROT. 1 280256

**6°RTD-RJ - 1280256**  
Emol. 199,01/Distrib. 17,05/Lei. 111/06 10,80  
WA 10,86 / FETJ 43,21 / LEI6281 8,64  
Lei 4.664/05 10,80 / Tot. Emol. 300,37  
PARÂM Vias 6 / Nome(s) 5 / Págs 15  
Proc. Estr. N / Averb. S / Dilig.



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS**

entre

**NEOENERGIA S.A.**



**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**

e

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**  
*como Acionistas*

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

e

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**  
*como Interveniente-Anuente*

Datado de

05 de dezembro de 2012

SCBF-SP - 4027567v11

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

06 MAIO 2013

**MICROFILMAGEM**

1846678



Handwritten signature



## PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Neoenergia");

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Eletrosul");

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Furnas" e, em conjunto com Neoenergia e Eletrosul, "Acionistas");

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas ("Agente Fiduciário");

e, na qualidade de interveniente-anuente,

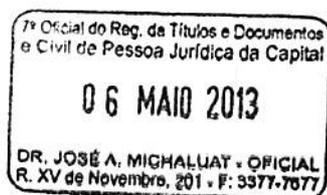
**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento ("Companhia");

sendo os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte";

### CONSIDERANDO QUE:

(i) em 10 de maio de 2012, a Companhia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e, ainda, a Neoenergia, como fiadora, celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantias Adicionais Real e Fidejussória, em Série Única, da Teles Pires Participações S.A. ("Escritura")", o qual rege os termos e condições da distribuição privada de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantias adicionais real e fidejussória, em série única, da primeira emissão da Companhia, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na data de emissão, perfazendo o montante total de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);

(ii) a Neoenergia, o Agente Fiduciário e a Companhia, celebraram, em 10 de maio de 2012, o Contrato de Suporte de Acionistas, segundo o qual, caso a Companhia não possua recursos suficientes para o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, a Neoenergia assumiria o



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Eletrosul



compromisso de tomar todas as medidas necessárias para que sejam devidamente realizados os aportes de capital junto à Companhia ("Contrato"):

(iii) nesta data, foi aprovado o aumento de capital da Companhia, mediante a emissão de 188.756.820 (cento e oitenta e oito milhões, setecentas e cinquenta e seis mil, oitocentas e vinte) ações ordinárias, totalmente subscritas e integralizadas pelos novos acionistas Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. ("Eletrosul"), nos termos da Ata de Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, que será devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do artigo 62 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

(iv) em virtude dos eventos descritos acima, atualmente, a: (a) Neoenergia é a legítima titular de 192.995.218 (cento e noventa e dois milhões, novecentas e noventa e cinco mil, duzentas e dezoito) ações ordinárias de emissão da Companhia representativas de 50,56% (cinquenta vírgula cinquenta e seis por cento) do seu capital social; (b) Furnas é a legítima titular de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do seu capital social; e (c) Eletrosul é a legítima titular de 94.378.410 (noventa e quatro milhões, trezentas e setenta e oito mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias de emissão da Companhia, representativas de 24,72% (vinte e quatro vírgula setenta e dois por cento) do seu capital social;

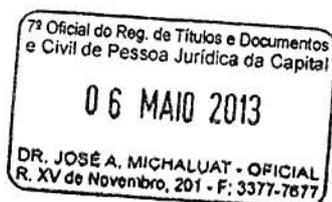
(v) a assinatura do presente instrumento e a assunção das obrigações aqui previstas foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração de Furnas e em reunião do Conselho de Administração da Eletrosul, realizadas em 17 de setembro de 2012 e 30 de julho de 2012, respectivamente; e

(vi) os titulares das Debêntures reuniram-se em Assembleia Geral de Debenturistas, realizada nesta data, especialmente convocada para deliberar e aprovar previamente a alteração da composição do capital social da Companhia e a alteração das garantias prestadas no âmbito da Emissão, bem como autorizar a celebração de todos os documentos e/ou aditamentos necessários para esses fins.

**RESOLVEM** as Partes aditar e consolidar o Contrato, por meio do presente Primeiro Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas que não sejam expressamente definidos no presente Aditamento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.
2. Furnas e Eletrosul, como novos acionistas da Companhia, passam a integrar o Contrato e a assumir, em conjunto com a Neoenergia, todos os direitos e obrigações aplicáveis previstos no mesmo.
3. Alterar a Cláusula 2.2.1 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"2.2.1. Os Aportes de Capital na Companhia serão sempre proporcionais às participações acionárias de cada Acionista no capital social da Companhia à época, assim como os Aportes de Capital na CHTP serão sempre proporcionais à participação da Companhia no capital social da CHTP à época. Quaisquer Aportes de Capital serão realizados em caráter não solidário entre os respectivos acionistas da Companhia e da CHTP, em observância ao disposto no Acordo de Acionistas da Teles Pires Participações S.A.", celebrado em 05 de dezembro de 2012 entre Furnas - Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Neoenergia e no "Acordo de Acionistas da Companhia Hidrelétrica Teles Pires", celebrado em 1º de março de 2011 entre Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Neoenergia e Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aderido pela Companhia e pela Odebrecht Energia do Brasil S.A. e aditado em 05 de dezembro de 2012, observado que eventual inadimplemento por*



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



qualquer desses acionistas não isentará o outro acionista de realizar o referido Aporte de Capital correspondente à sua participação na Companhia ou na CHTP, conforme o caso."

4. Alterar a Cláusula 3.2 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"3.2. Este Contrato será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A seguinte expressão deverá ser aposta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das ações de titularidade da Acionista, e nos respectivos certificados das referidas ações, se emitidos: "Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Contrato de Suporte de Acionistas celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012"."

5. Alterar a Cláusula 6.8 do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte nova redação.

"6.8. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes:

Se para os Acionistas:

**Neoenergia S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar

22210-904 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Erik Breyer

Tel.: (21) 3235-9824

Fax: (21) 3235-9876

E-mail: ri@neoenergia.com

**Furnas – Centrais Elétricas S.A.**

Real Grandeza, 219, Bloco C, 9º andar, sala 906

22281-900 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Celso de Oliveira Sant'Anna

Tel.: (21) 2528-6021

Fax: (21) 2528-4975

E-mail: csantana@furnas.com.br

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal

88040-901 - Florianópolis - SC,

At.: Sr. Janildo Jovino Oliveira

Tel.: (48) 3231-7657

Fax: (48) 3820-5690

E-mail: janildo@eletrosul.gov.br

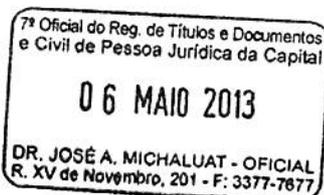
Se para a Companhia:

**Teles Pires Participações S.A.**

Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar

22210-904 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Erik Breyer



Assessoria Jurídica  
Eletrosul



Tel.: (21) 3235-9824  
Fax: (21) 3235-9876  
E-mail: ri@neoenergia.com

Se para o Agente Fiduciário:

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Rua Sete de Setembro 99, 24º andar  
20050-005 - Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Carlos Alberto Bacha  
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: pavarini@pavarini.com.br  
bacha@pavarini.com.br  
rinaldo@pavarini.com.br



6. Todos os demais termos e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Dessa forma, o Contrato consolidado passa a vigorar conforme disposto no Anexo I.

6.1. Em adição às alterações ao Contrato indicadas nos itens 3 a 5 acima, serão ainda feitas todas as adaptações necessárias na versão consolidada do Contrato a fim de refletir as deliberações acima.

7. A Neoenergia e a Companhia declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.1 do Contrato permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

8. Furnas e Eletrosul se comprometem a cumprir com todas as suas obrigações aplicáveis, na qualidade de acionistas da Companhia, estabelecidas nos termos do Contrato, bem como declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 4.1 do Contrato lhes são aplicáveis e são verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.

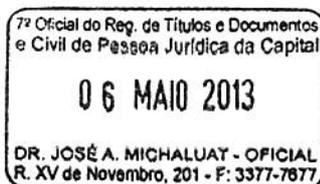
9. O presente Aditamento será devidamente arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A seguinte expressão deverá ser aposta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das ações de titularidade da Acionista, e nos respectivos certificados das referidas ações, se emitidos: "Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Contrato de Suporte de Acionistas celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012".

10. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato em 6 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



Assessoria Jurídica  
Eletrosul





(Página de Assinatura do Primeiro Aditamento ao Contrato de Suporte de Acionistas, datado de 05 de dezembro de 2012)



*[Handwritten signature]*

**NEOENERGIA S.A.**  
como Acionista

Por: **ERIK BREYER**  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



*[Handwritten signature]*

Por: **Solange Ribeiro**  
Cargo: Diretora Presidente e de Regulação

13º Ofício de Notas  
Ricardo de Jesus Gomes  
Escrevente  
Matrícula 94/4922

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**  
como Acionista

*[Handwritten signature]*

Por: **Eurides Luiz Mescolotto**  
Cargo: Diretor - Presidente

*[Handwritten signature]*

Por: **Antonio Waldir Vituri**  
Cargo: Diretor Financeiro



**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**  
como Acionista



*[Handwritten signature]*

Por: **Flavio Decat de Moura**  
Cargo: Diretor - Presidente

*[Handwritten signature]*

Por: **Nilmar Sisto Foletto**  
Cargo: Diretor de Finanças



**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
como Agente Fiduciário



*[Handwritten signature]*

Por: **Carlos Alberto Bacha**  
Cargo: Procurador  
CPF 606.744.587-53



Por: **Rosilêa Mayer Florentino**  
Cargo: CPF: 702.216.267-00



**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**  
como Interveniente-Anuente

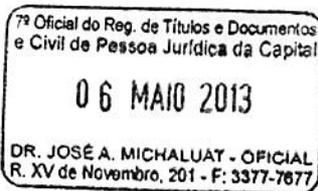
*[Handwritten signature]*

Por: **ERIK BREYER**  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



*[Handwritten signature]*

Por: **Solange Ribeiro**  
Cargo: Diretora Presidente e de Regulação



*[Handwritten initials]*

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



Testemunhas:

Marlana Girão Pépes  
Nome:  
CPF:  
**Marlana Girão Pépes**  
CPF: 117.463.917-23  
RG: 11328246-1 IFP/RJ

Samyr de Souza Pereira  
Nome:  
CPF:  
**Samyr de Souza Pereira**  
CPF: 114.094.227-12  
RG: 20.079.705-8

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS  
Rua Vidal Ramos, nº 33 - sala 102/106  
Centro - Florianópolis - CEP 88.010-320  
Teléfono: (48) 3222-5259 (48) 3222-4303  
E-mail: cartorio\_ltr@tjsc.jus.br

Natureza do Título: 1º Aditamento ao contrato de suporte de acionistas  
Protocolo nº: 339550  
Registro nº: 324618, Livro B - 888, Folha 23  
Dou fé, Florianópolis, 29/04/2013. A Oficial

Registro: R\$ 328,04 FRJ: R\$ 480,00 Selo: R\$ 8,40 Total R\$ 821,44  
Selo Digital de Fiscalização - Selo Pago de 1 - DBH49948-BZPI  
Confira os dados do ato em: [tjsc.jus.br/selo](http://tjsc.jus.br/selo)



Elizete da Silva  
Escrivente



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04  
Rua XV de Novembro, 201 - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

Emol.	R\$ 80,27	Protocolado e prenotado sob o n. <b>1.846.678</b> em
Estado	R\$ 22,80	<b>06/05/2013</b> e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp	R\$ 16,94	sob o n. <b>1.846.678</b> , em títulos e documentos.
R. Civil	R\$ 4,27	Averbado à margem do registro n. <b>1814097</b>
T. Justiça	R\$ 4,27	São Paulo, 06 de maio de 2013

Total R\$ 128,55

Selos e taxas  
Recolhidos  
p/verba

José Antônio Michaluart - Oficial



[Signature]

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



**ANEXO I**

**CONTRATO CONSOLIDADO**

**“CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS**

**NEOENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.083.200/0001-18, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Neoenergia”);

**ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, nº 999, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Eletrosul”);

**FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Real Grandeza, nº 219, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Furnas” e, em conjunto com Neoenergia e Eletrosul, “Acionistas”); e

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento, representando a comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de interveniente anuente,

**TELES PIRES PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima com sede na Praia do Flamengo, nº 78, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.212.219/0001-04, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia”);

sendo os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, “Partes” e, individual e indistintamente, “Parte”;

ASSIM SENDO, as Partes resolvem consolidar o presente Contrato de Suporte de Acionistas (“Contrato”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I  
DEFINIÇÕES**

1.1. Os termos utilizados no presente Contrato em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma deste Contrato, ainda que posteriormente a seu uso, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, cuja cópia segue anexa (Anexo I).

7º Oficial do Reg. de Títulos e Documentos  
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital  
DR. JOSÉ A. MICHALUAT - OFICIAL

06 MAIO 2013

**MICROFILMAGEM**

L1846678



*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Eletrosul



Tel.: (48) 3231-7657  
Fax: (48) 3820-5690  
E-mail: janildo@eletrosul.gov.br

Se para a Companhia:

**Teles Pires Participações S.A.**  
Praia do Flamengo, nº 78, 10º andar  
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Erik Breyer  
Tel.: (21) 3235-9824  
Fax: (21) 3235-9876  
E-mail: ri@neoenergia.com

Se para o Agente Fiduciário:

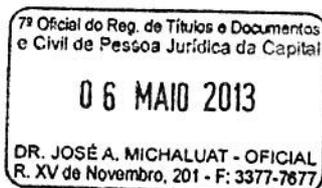
**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**  
Rua Sete de Setembro 99, 24º andar  
20050-005 - Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha  
Sr. Rinaldo Rabello Ferreira  
Tel.: (21) 2507-1949  
Fax: (21) 2507-1773  
E-mail: pavarini@pavarini.com.br  
bacha@pavarini.com.br  
rinaldo@pavarini.com.br

6.8.1. As comunicações serão consideradas entregues (a) quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços acima e (b) se enviadas por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem.

6.8.2. A mudança de qualquer um dos dados para contato indicados acima deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seus dados alterados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

6.9. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

6.10. As Partes elegem, por este ato, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente Contrato.”



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Assessoria Jurídica  
Eletrosul



*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA II APORTES DE CAPITAL

2.1. Ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia ou um Evento de Capitalização da CHTP (conforme abaixo definidos), os Acionistas, neste ato e por este instrumento, obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar aportes de capital na Companhia, em valor suficiente ao Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures e/ou à realização dos Investimentos, conforme o caso, por meio de respectivo(s) aumento(s) de capital social, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias representativas do capital social da Companhia (“Aportes de Capital na Companhia”).

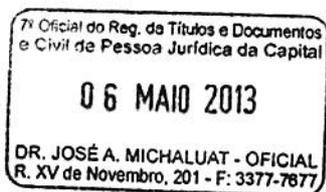
2.1.1. Para fins deste Contrato, será considerado “Evento de Capitalização da Companhia” o evento no qual a Companhia entenda que não possuirá recursos suficientes para o cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nas datas em que tais obrigações pecuniárias forem devidas, inclusive no caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observados os termos e condições constantes da Escritura de Emissão (“Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures”).

2.1.2. Uma vez realizado qualquer Aporte de Capital na Companhia em razão de um Evento de Capitalização da Companhia, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.1 acima, a Companhia, neste ato e por este instrumento, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar os pagamentos devidos de forma a ensejar o pleno Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures.

2.1.3. Para fins deste Contrato, será considerado “Evento de Capitalização da CHTP”, o evento no qual a CHTP não possua recursos suficientes (próprios ou obtidos junto a terceiros) para a realização dos investimentos necessários à construção e operação da UHE Teles Pires, conforme Plano de Investimentos descrito no Anexo II à Escritura de Emissão (“Investimentos”).

2.1.4. Uma vez realizado qualquer Aporte de Capital na Companhia, em razão de um Evento de Capitalização da CHTP, conforme previsto nas Cláusulas 2.1 e 2.1.3 acima, a Companhia, neste ato e por este instrumento, obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, a realizar, de modo a permitir a realização dos Investimentos, aporte de capital na CHTP em valor equivalente ao valor do respectivo Aporte de Capital na Companhia, por meio de aumento de capital social, mediante a subscrição e integralização, em moeda corrente nacional, de novas ações ordinárias representativas do capital social da CHTP (“Aportes de Capital na CHTP” e, em conjunto com os Aportes de Capital na Companhia, “Aportes de Capital”).

2.2. Ocorrendo um Evento de Capitalização da Companhia ou um Evento de Capitalização da CHTP, a Neoenergia, representando os Acionistas, deverá: (i) notificar imediatamente por escrito o Agente Fiduciário, especificando o Evento de Capitalização da Companhia ou o Evento de Capitalização da CHTP, conforme o caso, e o valor do Aporte de Capital na Companhia a ser realizado; (ii) no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do Evento de Capitalização da Companhia ou o Evento de Capitalização da CHTP, conforme o caso, fazer com que a Companhia realize reunião do Conselho de Administração da Companhia para que seja deliberada a realização de aumento de capital social em montante suficiente para a realização do Cumprimento das Obrigações Pecuniárias das Debêntures ou dos Investimentos, conforme o caso, por meio da emissão de novas ações ordinárias da Companhia, ficando desde já estabelecido entre as Partes que referido aumento de capital da Companhia deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva reunião do Conselho de Administração; e, no caso de um Evento de Capitalização da CHTP, (iii) após a realização do aumento



Assessoria Jurídica  
Eletrosul



de capital da Companhia conforme previsto no subitem (ii) desta Cláusula 2.2, fazer com que a Companhia adote todas as medidas necessárias para que seja realizado o Aporte de Capital na CHTP conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima, ficando desde já estabelecido que o Aporte de Capital na CHTP pela Companhia mediante aumento de capital deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva realização do Aporte de Capital na Companhia.

2.2.1. Os Aportes de Capital na Companhia serão sempre proporcionais às participações acionárias de cada Acionista no capital social da Companhia à época, assim como os Aportes de Capital na CHTP serão sempre proporcionais à participação da Companhia no capital social da CHTP à época. Quaisquer Aportes de Capital serão realizados em caráter não solidário entre os respectivos acionistas da Companhia e da CHTP, em observância ao disposto no Acordo de Acionistas da Teles Pires Participações S.A.", celebrado em 05 de dezembro de 2012 entre Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Neoenergia e no "Acordo de Acionistas da Companhia Hidrelétrica Teles Pires", celebrado em 1º de março de 2011 entre Furnas Centrais Elétricas S.A., Eletrosul Centrais Elétricas S.A., Neoenergia e Odebrecht Participações e Investimentos S.A., conforme aderido pela Companhia e pela Odebrecht Energia do Brasil S.A. e aditado em 05 de dezembro de 2012, observado que eventual inadimplemento por qualquer desses acionistas não isentará o outro acionista de realizar o referido Aporte de Capital correspondente à sua participação na Companhia ou na CHTP, conforme o caso.

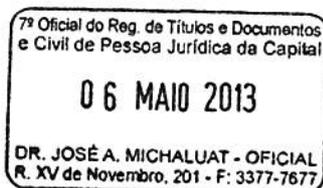
2.2.2. Fica estabelecido que em nenhuma circunstância um Acionista será demandado a realizar Aportes de Capital na Companhia devidos por outro Acionista, não sendo responsável por quaisquer desembolsos, penalidades ou ressarcimentos decorrentes do inadimplemento de qualquer obrigação assumida por outro Acionista, por força deste Contrato.

2.2.3. Eventual atraso ou vício na formalização dos Aportes de Capital não poderá ser invocado por qualquer Acionista, pela Companhia ou por qualquer outro terceiro que venha a se tornar acionista da Companhia ou da CHTP durante a vigência deste Contrato, conforme o caso, para justificar o não cumprimento da obrigação de realizar um aporte no prazo previsto.

2.3. Para fins dos Aportes de Capital, os Acionistas e a Companhia comprometem-se a praticar todos e quaisquer atos necessários para subscrever e integralizar quaisquer aumentos de capital da Companhia e/ou da CHTP, conforme o caso, nos termos aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou em reunião do Conselho de Administração da CHTP, conforme aplicável. Para tanto, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva reunião de Conselho de Administração, os Acionistas, no caso do Aporte de Capital da Companhia, e a Companhia, no caso do Aporte de Capital da CHTP, praticarão os seguintes atos:

- (i) assinarão os respectivos Boletins de Subscrição, comprometendo-se, na proporção do aumento de capital, a integralizar as ações subscritas;
- (ii) farão com que a Companhia e a CHTP, conforme o caso, registrem a emissão e subscrição das novas ações ordinárias (x) em nome dos Acionistas, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou (y) em nome da Companhia, no Livro de Registro de Ações Nominativas da CHTP; e
- (iii) integralizarão o valor correspondente ao capital subscrito na Companhia e/ou na CHTP, conforme o caso.

2.4. Os Acionistas ou a Companhia, conforme o caso, deverão fazer com que quaisquer novos acionistas da Companhia ou novos acionistas da CHTP, conforme aplicável, que venham a adquirir as ações por eles detidas ou a integralizar novas ações de emissão da Companhia ou da CHTP, concordem com as disposições aqui previstas, aderindo aos direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato e,



Handwritten signatures of the legal representatives of the company and the CHTP.

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



consequentemente, obrigando-se a cumprir com os termos deste Contrato, na proporção de suas participações na Companhia e na CHTP, conforme o caso.

2.5. Os Acionistas ou a Companhia, conforme o caso, deverão informar por escrito ao Agente Fiduciário as contas correntes nas quais tenham sido depositados os recursos decorrentes dos Aportes de Capital, logo após a realização dos referidos depósitos.

### CLÁUSULA III VIGÊNCIA E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

3.1. Este Contrato é assinado na presente data e permanecerá em vigor, nos termos das cláusulas aqui descritas, até a liquidação integral das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2. Este Contrato será arquivado na sede da Companhia, de acordo com e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. A seguinte expressão deverá ser aposta no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, ao lado dos respectivos registros das ações de titularidade da Acionista, e nos respectivos certificados das referidas ações, se emitidos: *“Os direitos de voto inerentes às ações representadas por este certificado (ou registro), assim como a transferência e oneração destas ações por qualquer razão que seja, estão vinculadas, e sujeitas ao Contrato de Suporte de Acionistas celebrado em 10 de maio de 2012, conforme aditado em 05 de dezembro de 2012”*.

3.3. Caso algum Acionista ou a Companhia descumpra quaisquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer, conforme aplicável, assumidas neste Contrato nos prazos e termos previstos neste Contrato, o Agente Fiduciário poderá, a critério dos Debenturistas, promover execução da obrigação de fazer, ou tomar todas as medidas necessárias para que os Debenturistas promovam execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

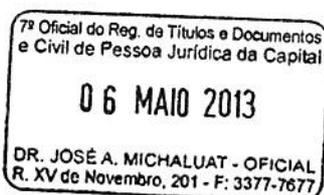
3.4. Os Acionistas e a Companhia, desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a Companhia ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste Contrato, em especial as relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos Acionistas neste Contrato.

3.5. Qualquer Acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral da Companhia que declare a invalidade do voto proferido contra disposição expressa neste Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

### CLÁUSULA IV DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. Os Acionistas e a Companhia, cada uma individualmente, declaram e garantem ao Agente Fiduciário o quanto segue:

- (a) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente segundo as leis do Brasil;
- (b) possui plenos poderes e capacidade e está devidamente autorizado a celebrar o presente Contrato e a cumprir com todas as obrigações nele previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para a celebração e o cumprimento das obrigações assumidas nos termos



Handwritten signatures of the parties.

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



deste Contrato;

- (c) a celebração e a execução deste Contrato não infringe nem viola nenhuma disposição de seu estatuto social;
- (d) os signatários deste Contrato têm poderes e foram devidamente autorizados a celebrar este Contrato;
- (e) o presente Contrato constitui obrigação legal, válida e vinculativa de sua parte, podendo ser executada de acordo com os seus termos;
- (f) todas as aprovações, consentimentos, registros ou demais medidas de qualquer natureza que porventura sejam necessárias para a celebração deste Contrato foram tomadas e obtidas, e estão em pleno vigor e eficácia; e
- (g) a celebração deste Contrato (i) não infringe nem viola nenhuma disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, nem causará, salvo conforme aqui previsto, a rescisão ou vencimento antecipado de nenhum desses instrumentos; (ii) não implica o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento; ou (iii) não implica o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que tenha conhecimento.

#### CLÁUSULA V INADIMPLEMENTO

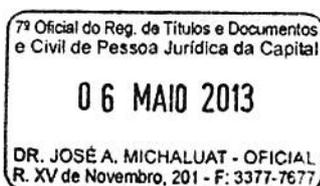
5.1. Terá ocorrido um inadimplemento nos termos deste Contrato caso qualquer um dos Acionistas ou a Companhia descumpra qualquer disposição deste Contrato, inclusive, sem limitação, nas seguintes hipóteses:

- (a) qualquer um dos Acionistas deixar de realizar qualquer Aporte de Capital na Companhia ao qual estiver sujeita, nos termos da Cláusula II acima;
- (b) a Companhia deixar de realizar qualquer Aporte de Capital na CHTP ao qual estiver sujeita, nos termos da Cláusula II acima; ou
- (c) se qualquer declaração e garantia prevista na Cláusula IV acima for comprovadamente falsa, incorreta ou incompleta em qualquer aspecto relevante.

5.2. Caso ocorra um inadimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, conforme previsto nesta Cláusula V, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 6.3.3 da Escritura de Emissão, o que poderá acarretar o vencimento antecipado das obrigações previstas naquele instrumento.

#### CLÁUSULA VI DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.



Handwritten signatures and initials.

Assessoria Jurídica  
Eletrosul



Handwritten signature and initials.

- 6.2. Este Contrato e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos por qualquer das Partes sem a prévia e expressa anuência das demais Partes.
- 6.3. O presente Contrato e suas disposições apenas serão modificados, aditados, complementados ou renunciados com o consentimento expresso e por escrito de todas as Partes.
- 6.4. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja julgada inválida, ilegal ou inexecutável nos termos da legislação aplicável, a disposição será considerada ineficaz apenas na medida de tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade e não afetará quaisquer outras disposições do presente instrumento nem a validade, legalidade ou executabilidade da disposição em questão em qualquer outra jurisdição. Na medida permitida pela legislação aplicável, as Partes de boa fé negociarão e celebrarão uma alteração ao presente Contrato a fim de substituir qualquer disposição considerada ineficaz por uma nova que reflita sua intenção original e seja válida e vinculante.
- 6.5. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título ao seu fiel e pontual cumprimento.
- 6.6. Qualquer atraso por qualquer das Partes no exercício de qualquer direito e/ou recurso de acordo com este Contrato não consistirá renúncia ou novação.
- 6.7. As Partes reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, e reconhecem que este documento constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.
- 6.8. Qualquer notificação ou correspondência a ser enviada nos termos do presente Contrato será: (a) entregue em mãos; (b) enviada por correio registrado; (c) enviada por fax; ou (d) enviada por e-mail. Os endereços e demais informações para a entrega de avisos serão os seguintes:

Se para os Acionistas:

**Neoenergia S.A.**

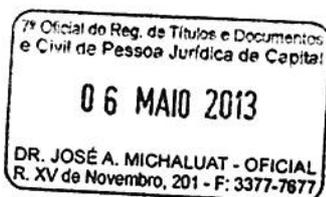
Praia do Flamengo, nº 78, 3º andar  
22210-904 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Erik Breyer  
Tel.: (21) 3235-9824  
Fax: (21) 3235-9876  
E-mail: ri@neoenergia.com

**Furnas – Centrais Elétricas S.A.**

Real Grandeza, 219, Bloco C, 9º andar, sala 906  
22281-900 – Rio de Janeiro, RJ  
At.: Sr. Celso de Oliveira Sant'Anna  
Tel.: (21) 2528-6021  
Fax: (21) 2528-4975  
E-mail: csantana@furnas.com.br

**Eletrosul Centrais Elétricas S.A.**

Rua Deputado Antonio Edu Vieira, 999, Pantanal  
88040-901 – Florianópolis, SC  
At.: Sr. Janildo Jovino Oliveira



Assessoria Jurídica  
Eletrosul

